

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROJETO DE LEI N.

011/2026



PL

Fls: Nº

01

Proc. Nº 0319/2026

Dispõe sobre: "Determina a presença de profissional habilitado em primeiros socorros nos eventos esportivos realizados no município de Barueri, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB,

DECRETA:

Art. 1º Os organizadores de eventos esportivos realizados no Município de Barueri, públicos ou privados, gratuitos ou com cobrança de ingresso, deverão assegurar a presença de, no mínimo, 01 (um) profissional habilitado em primeiros socorros, durante toda a duração do evento.

§1º Considera-se profissional habilitado para efeitos desta lei:

I - enfermeiro;

II - técnico ou auxiliar de enfermagem;

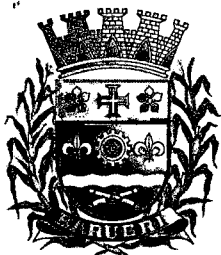
III - socorrista certificado em primeiros socorros conforme normas técnicas vigentes.

§2º Nos eventos com mais de 500 (quinhentos) participantes ou público estimado, deverá ser disponibilizada equipe mínima de dois profissionais habilitados.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

24-FEV-2026 14:22 020384 1/2





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Art. 2º Os profissionais presentes no evento devem possuir kit básico de atendimento, contendo materiais adequados aos protocolos de primeiros socorros.

Fls: Nº 02
Proc. Nº 0319/2026

Art. 3º O descumprimento desta lei acarretará, quando couber:

I - advertência;

II - multa;

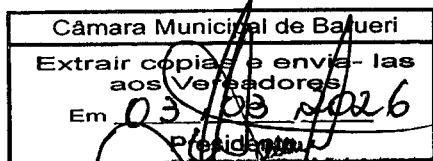
III - em caso de reincidência, suspensão do alvará para a realização de eventos esportivos;

Parágrafo único. No caso de evento organizado por órgão ligado a Administração Pública Municipal, a responsabilidade poderá ser apurada por meio de processo administrativo disciplinar.

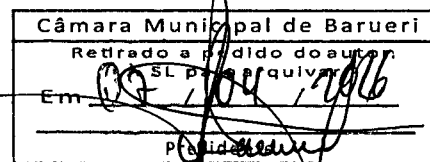
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 19 de fevereiro de 2026.



THIAGO RODRIGUES
Vereador



Justificativa

O presente Projeto de Lei visa instituir a obrigatoriedade da presença de profissional habilitado em primeiros socorros nos eventos esportivos realizados no município de Barueri, como medida preventiva de proteção à vida, à integridade física e ao bem-estar dos participantes e espectadores.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

A proposição encontra amparo no dever constitucional do Poder Público de promover políticas que assegurem a redução dos riscos inerentes às atividades que envolvam aglomeração de pessoas e práticas físicas, especialmente aquelas que possam gerar intercorrências clínicas ou traumáticas. Eventos esportivos, ainda que organizados e fiscalizados, apresentam riscos previsíveis, tais como lesões, mal súbito, quedas, desidratação e outras ocorrências que exigem intervenção imediata e tecnicamente adequada.

A presença de profissional capacitado em primeiros socorros mostra-se medida essencial para garantir resposta rápida em situações emergenciais, reduzindo o tempo entre o ocorrido e o atendimento inicial, fator reconhecidamente determinante para a preservação da vida, prevenção de agravamentos e diminuição de sequelas. Trata-se de providência que materializa o princípio da prevenção e reforça o dever de cautela dos organizadores de eventos, sem prejuízo da atuação dos serviços públicos de urgência e emergência.

Sob o aspecto jurídico-administrativo, a iniciativa também se justifica pelo interesse público na promoção de ambientes seguros em atividades esportivas e recreativas, bem como pela necessidade de estabelecimento de parâmetros mínimos de segurança em eventos que utilizam espaços públicos ou que dependam de autorização do Poder Público municipal.

A medida proposta possui caráter preventivo, educativo e protetivo, contribuindo para a organização responsável dos eventos, fortalecimento da cultura de segurança e valorização da vida, além de proporcionar maior tranquilidade aos atletas, equipes, familiares e ao público em geral.

Diante da relevância da matéria e do evidente interesse público envolvido, espera-se a aprovação da presente propositura pelos Nobres Pares.

Fis. Nº	03
Proc. Nº	0319/2016

